

## RESOLUÇÃO nº 49/2011

**Dispõe sobre o prazo decadencial para instauração do processo de suspensão do direito de dirigir e dá outras providências.**

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando que ao CETRAN/RS compete coordenar o Sistema Estadual de Trânsito, observando a aplicação e observância da legalidade nos atos administrativos de trânsito e julgar os recursos em última instância;

Considerando que com o advento do Código de Trânsito Brasileiro não restou estabelecido prazos para instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir, apenas para infração de trânsito;

Considerando que a suspensão do direito de dirigir se constitui em penalidade cumulativa à multa de trânsito, com instauração após o trânsito em julgado administrativo do Auto de Infração de Trânsito decorrente do uso do poder de polícia da Administração;

Considerando o disposto nos artigos 281 a 290 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução n. 182/05 do CONTRAN;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O prazo para instauração do processo de suspensão do direito de dirigir decai em 30 (trinta) dias do trânsito em julgado administrativo do Auto de Infração de Trânsito que prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, ou da última infração que atingir a contagem de vinte pontos, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Porto Alegre/RS, 13 de dezembro de 2011.

Jaime Lobo da Silva Pereira  
Presidente CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Marcelo Tadeu Pitta Domingues,  
Brigada Militar

Marco Aurélio Michelin,  
DAER

Ildo Mário Szinvelski,  
DETRAN/RS

Renata Elisabeth Becher,  
FAMURS

Luiz Alberto Pimenta Grassi,  
FECAM

Pedro Lourenço Guarnieri,  
FETERGS

Luís Carlos Veiga Martins,  
FTTRRS



Juelci de Almeida,  
Município de Caxias do Sul

Clarissa Soares Folharini  
Município de Pelotas

Lieverson Luiz Perin  
OAB/RS

Dionísio Leal Mayer Júnior,  
Sociedade Civil